



# Diário Oficial

## Prefeitura de Remígio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 28 DE ABRIL DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 18A - PÁGINA 01

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Centro - Remígio - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADOS AO FMS – SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: **14:00 horas do dia 13 de Maio de 2025**. Início da fase de lances: 14:05 horas do dia 13 de Maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33641631. E-mail: LICITACOESREMIGIO@GMAIL.COM. Edital: [WWW.REMIGIO.PB.GOV.BR](http://WWW.REMIGIO.PB.GOV.BR); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Remígio - PB, 25 de Abril de 2025  
SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE - Pregoeira Oficial

#### DECRETO Nº 44/2025/GAB/PREF.

*Dispões sobre o Recadastramento dos Servidores Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Remígio-PB e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO-PB, Luis Cláudio Régis Marinho, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, com fundamento no inciso IV da Lei Orgânica do Município de Remígio-PB e:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de Cargo Público de provimento efetivo, e que para esse fim se faz necessário à identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade a Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos.

#### DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Censo Administrativo dos Servidores Públicos Municipais titulares de Cargo Público de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Remígio/PB.

Art. 2º O Censo Administrativo dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Remígio/PB, através da Secretaria de Administração será exclusivamente o responsável pela organização, implementação, contratação de sistema e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Administrativo.

Art. 3º O período de Censo Administrativo dar-se-á imprerivelmente de 19 de maio de 2025 a 30 de maio de 2025, nos horários compreendidos entre 8h00min às 13h00min, e será dividido por Ordem Alfabética, conforme tabela abaixo:

ORDEM ALFABÉTICA	DATA
Letra – A	19 de maio de 2025
Letras – B, C, D, E e F	20 de maio de 2025
Letras – G, H e I	21 de maio de 2025
Letras – J	22 de maio de 2025
Letra – K e L	23 de maio de 2025
Letras – M	26 de maio de 2025
Letra – N e O	27 de maio de 2025
Letras – P	28 de maio de 2025
Letra – Q, R e S	29 de maio de 2025
Letras – T, U, V, W, X, Y e Z	30 de maio de 2025
Relatório Final da Conclusão do Censo Previdenciário	30 de junho de 2025

Art. 4º Fica estabelecido como o local para o Censo Administrativo de que trata este Decreto o Auditório da Creche Olívia Bronzeado, Bairro Bela Vista, Remígio/PB, CEP 58398-000.

Art. 5º O Censo Administrativo dos Servidores Públicos Municipais será feito mediante o comparecimento pessoal, apresentação e cópia dos documentos e preenchimento do formulário de recadastramento e declarações, caso necessário.

§ 1º O formulário de Censo Administrativo será preenchido no Sistema contratado para a realização do censo, em seguida deverá ser impresso e assinado pelo servidor, podendo ser fornecido uma cópia ao Servidor, caso queira.

§ 2º Segue em anexo formulário prévio do Censo Administrativo para caso o Servidor queira ir preenchendo e anexando os documentos para apresentar no dia do Censo Previdenciário.

Art. 6º Serão necessárias para as informações do Censo Administrativo, dentre outras, as seguintes informações dos servidores efetivos:

I – Identificação do órgão, unidade e local que trabalha;

II – Tipo do vínculo de origem;

III – Cargo e, se for o caso, a categoria e nível e a função que exerce;

IV – Data de Admissão;

V – Nome completo;

VI – Documentos que comprovem Filiação, data de nascimento, sexo, naturalidade e estado civil;

VII – Endereço, e-mail e telefones para contato – Comprovante de Residência;

VIII – Registro Civil, CPF, Título de Eleitor, PIS/PASEP, Registro Profissional, Carteira de Trabalho; Carteira de Reservista (para sexo masculino);

IX – Número de Conta e Agência Bancária – Informar se possui portabilidade;

X – Grau de Instrução e cursos adicionais;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Remígio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 28 DE ABRIL DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 18A - PÁGINA 02

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

XI – Dependentes (certidão de nascimento e RG e CPF de cada dependente).

XII – Informações sobre filhos Portadores de necessidades especiais.

§ 1º O Funcionário que estiver sob Licença Médica deve informar a situação do afastamento do serviço, a especificação do motivo e, ainda, será encaminhado, pela Administração, para avaliação da Junta Médica, que estará no dia 02 de junho de 2025 (segunda-feira), no horário compreendido entre 13h00min e 17h00min na Sede da Secretaria de Saúde do Município de Remígio-PB, situada na Rua Patrício Valentim de Medeiros – s/n, Bela Vista, Remígio/PB, CEP 58398-000, email: secsauderemigio@gmail.com, avaliando os casos de Licença Médica (pedido de concessão e/ou permanência) e emitindo laudo com CID, no local, ficando 01 (uma) cópia com a Secretaria de Administração do Município e outra com o Servidor.

§ 2º Os servidores afastados ou que se encontram à disposição de outro órgão deverão apresentar cópia do comprovante da autorização legal que permitiu tal situação.

§ 3º Os Funcionários que estiverem fora do órgão de lotação deve indicar o órgão em que está à disposição, seja Municipal, Estadual ou Federal, bem como o período que se encontram afastados e documentos comprobatórios, se houver.

§ 4º As informações de que trata este artigo serão prestadas no Formulário de Recadastramento do Servidor – na forma do ANEXO I, parte integrante deste Decreto e será inserida no Sistema do Censo Administrativo.

§ 5º O servidor deverá anexar ao formulário de que trata o parágrafo anterior, cópia dos documentos a seguir mencionados:

I - Carteira de Identidade, CPF, título de eleitor;

II - Certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio;

III - Carteira habilitação (se motorista);

IV - Identidade Militar (se militar), ou Carteira de Reservista;

V - Comprovante com nº do PIS/PASEP (que não seja contracheque);

VI - Comprovante de endereço;

VII - Certificado de conclusão do curso do 1º e/ou 2º grau ou Diploma ou Certidão (nível superior);

VIII - Carteira de registro profissional;

IX - Certificado de conclusão de curso de especialização, Mestrado ou Doutorado;

X – Cópia do último contracheque;

XI – Comprovante da autorização do afastamento ou disposição a outro órgão e

XII – Declaração do Secretário da pasta, atestando onde o servidor está lotado e onde está desempenhando suas funções;

XIII – Portaria de Nomeação, Contrato de Trabalho;

XIV - Sentença e Certidão de Trânsito em julgado de processos com relação a direitos do servidor (determinando implantação de benefício);

XV – Certidão de Nascimento, RG e CPF dos filhos;

XVI – Documentos que comprovem tempo de outros vínculos caso queira averbar no Município;

XVII – 02 (duas) fotos 3x4;

XVIII – Demais Declarações Necessárias.

Art. 7º Complementando os dados do Censo Administrativo *deverão, ainda, serem prestadas as seguintes informações:*

I – Jornada de Trabalho/Horário;

II – Atividades que desenvolve;

III – Pretensões de mudança de atividades e local de trabalho;

IV – Valor e composição da remuneração recebida;

V - Existência de contribuição previdenciária por outra fonte;

VI – Situação de Férias e/ou licença prêmio e

VII – Outras Aptidões que podem ser aproveitadas pela Administração.

Art. 8º Fica constituída a Comissão Municipal de Censo Administrativo, sob coordenação da Secretaria Municipal de Administração, bem como de mais 03 (três) Servidores nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, sendo: 01 (um) da Secretaria de Administração, 01 (um) da Secretaria de Comunicação; e 01 (um) da Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º Os servidores serão convocados mediante Edital de Convocação para Censo Administrativo.

**Parágrafo Único.** O Edital de que trata o *caput* deste artigo deverá ser publicado no Boletim Oficial do Município de Remígio-PB, disponibilizado no Facebook e Instagram da Prefeitura de Remígio, fixado nos murais da Sede Prefeitura e das Secretarias Municipais, divulgado em rádio de grande circulação e outras formas de divulgação cabíveis.

Art. 10. O Servidor Público Municipal que deixar de fazer o Censo Administrativo no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspensão o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave ou outras situações, que o deixe impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Censo Administrativo, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória por meio de procurador habilitado para tanto.

§ 3º Na hipótese de “outras situações”, prevista no § 2º deste artigo, o *Servidor Público Municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do término do período do Censo Administrativo a fim de regularizar sua situação cadastral.*

§ 4º. Após seis meses de suspensão será cancelado o pagamento dos proventos, pela não realização do Censo Administrativo Cadastral observando o direito de ampla defesa e do contraditório.

Art. 11. O Servidor Público Municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Censo Administrativo.

Art. 12. A Comissão Municipal do Censo Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do Censo, apresentará relatório final.

Art. 13. A Coordenação da Comissão do Censo Administrativo editará normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do Censo.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Remigio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 28 DE ABRIL DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 18A - PÁGINA 03

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO -PB.  
REMÍGIO-PB, 28 DE ABRIL DE 2025.

  
LUÍS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL  
REMÍGIO/PB

#### CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA REALIZAREM O CENSO ADMINISTRATIVO

##### EDITAL DE ABERTURA Nº 03/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO-PB, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Cavalcante de Moraes – 96, Centro, Remigio – PB, CEP 58.398-000, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Senhor LUÍS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO, CONVOCA através do presente Edital, todos os Servidores Públicos Municipais titulares de Cargo Público de provimento efetivo - ATIVOS, para realizarem o Censo Administrativo junto a este órgão, que será realizado de 19 a 30 de maio de 2025, nos horários compreendidos entre 8h00min às 13h00min, no Auditório da Creche Olívia Bronzeado, Bairro Bela Vista, Remigio/PB, CEP 58398-000.

O Censo Administrativo dos servidores, de que trata o presente edital será dividido por Ordem Alfabética, ficando estabelecidos os seguintes dias por Letra:

ORDEM ALFABÉTICA	DATA
Letra – A	19 de maio de 2025
Letras – B, C, D, E e F	20 de maio de 2025
Letras – G, H e I	21 de maio de 2025
Letras – J	22 de maio de 2025
Letra – K e L	23 de maio de 2025
Letras – M	26 de maio de 2025
Letra – N e O	27 de maio de 2025
Letras – P	28 de maio de 2025
Letra – Q, R e S	29 de maio de 2025
Letras – T, U, V, W, X, Y e Z	30 de maio de 2025
Relatório Final da Conclusão do Censo Previdenciário	30 de junho de 2025

No ato do Censo Administrativo o servidor deverá apresentar cópias dos documentos pessoais e dos dependentes solicitados no Decreto Municipal nº 44/2025/GAB/PREF.

Em caso de Licença Médica será encaminhado, pela administração, o Servidor para passar por Junta Médica, no dia 02 de junho de 2025, que emitirá Laudo pericial com CID para anexar ao formulário do Censo Administrativo junto a Secretaria de Administração do Município de Remigio/PB.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO -PB.  
REMÍGIO-PB, 28 DE ABRIL DE 2025.

  
LUÍS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL  
REMÍGIO/PB

#### DECRETO Nº 43/2025/GAB/PREF.

*Dispões sobre o Recadastramento dos Servidores Públicos da do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Remigio/PB – IPSE, e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO-PB, Luís Cláudio Régis Marinho, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Remigio-PB e:

**CONSIDERANDO**, a necessidade legal de atualização dos dados previdenciários dos segurados do IPSE;

**CONSIDERANDO**, que a atualização dos dados previdenciário é essencial para uma melhor elaboração da administração do IPSE e reavaliação atuarial;

**CONSIDERANDO**, a legislação em vigor – Lei Federal 9.717/98, Lei Federal 13.846/19 e a Lei Federal nº 10.887/04, e as Portarias do Secretaria de Previdência social – SPS do Ministério da Economia.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído o Censo Previdenciário Cadastral dos Aposentados e Pensionistas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE REMÍGIO - IPSE que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social, conforme determina o Ministério da Fazenda.

**Parágrafo único.** O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os aposentados e pensionistas.

**Art. 2º.** O IPSE será exclusivamente o responsável pela organização, implementação, contratação de sistema e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Previdenciário.

**Art. 3º.** O Censo Previdenciário será realizado no período de 19 a 30 de maio de 2025, das 08:00 às 13:00 horas, no Auditório da Creche Olívia Bronzeado, Bairro Bela Vista, Remigio/PB, conforme o cronograma abaixo:



# Diário Oficial

## Prefeitura de Remígio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 28 DE ABRIL DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 18A - PÁGINA 04

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

ORDEM ALFABÉTICA	DATA
Letra – A	19 de maio de 2025
Letras – B, C, D, E e F	20 de maio de 2025
Letras – G, H e I	21 de maio de 2025
Letras – J	22 de maio de 2025
Letra – K e L	23 de maio de 2025
Letras – M	26 de maio de 2025
Letra – N e O	27 de maio de 2025
Letras – P	28 de maio de 2025
Letra – Q, R e S	29 de maio de 2025
Letras – T, U, V, W, X, Y e Z	30 de maio de 2025
Relatório Final da Conclusão do Censo Previdenciário	30 de junho de 2025

**Art. 4º.** O Atendimento do Censo Previdenciário, conforme cronograma estabelecido no artigo 3º, no período de 29 a 30 de maio de 2025, será realizado por ordem chegada ou por agendamento nos casos de impossibilidade de locomoção do segurado, mediante agendamento prévio.

**§ 1º.** Os Aposentados e Pensionistas que não puderem comparecer por motivo de força maior, devem agendar o seu atendimento previamente no dia 29 a 30 de maio de 2025, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

**§ 2º.** Os agendamentos previstos no parágrafo anterior serão marcados conforme as condições de atendimento do IPSEER.

**§ 2º.** O Aposentado ou Pensionista que, em razão de moléstia grave ou outras situações, que o deixe impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Censo Previdenciário, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória por meio de procurador habilitado para tanto

**Art. 5º.** O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação nos meios disponível no município e rádios da região.

**Art. 6º.** Os aposentados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Previdenciário Cadastral.

**Art. 7º.** O Censo Previdenciário será realizado no **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE REMÍGIO – IPSEER**, durante o período diurno, das 08h às 13h, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos, dentre outros:

#### I. Para o Censo dos servidores aposentados:

- Documentação de identificação com foto (carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou carteira Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- RG, CPF, título de eleitor;
- Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), e na falta deste uma declaração de residência e/ou atestado de autoridade policial;

- PASEP/PIS/NIT;
- Título de eleitor para os que têm até 69 anos de idade;
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Sentença e Certidão de Trânsito em julgado de processos com relação a direitos do servidor (determinando implantação de benefício);
- Os aposentados munidos do Termo de Curatela deverão comparecer ao censo na companhia de curadores;
- Portaria de Concessão da Aposentadoria ou Pensão;
- Portaria de Nomeação da época;
- Último contracheque do aposentado e último contracheque antes da concessão da aposentadoria, se tiver;
- 02 (duas) fotos 3x4;
- Demais documentos comprobatórios.

#### II. Para os dependentes dos aposentados:

- Documento de identificação com foto (se houver) ou Certidão de Nascimento;
- RG, CPF;
- Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de inválido;
- Termo de Curatela ou Interdição no caso de inválido;
- Comprovante de endereço do dependente se não residir com o aposentado, atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), e na falta deste uma declaração de residência e/ou atestado de autoridade policial;
- Conta bancária e percentual, no caso de pensão alimentícia;
- 02 (duas) fotos 3x4;
- Demais documentos comprobatórios.

#### III. Para o Censo dos pensionistas:

- Documentação de identificação com foto (carteira de identidade, carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo território nacional emitida por órgão de regulamentação profissional);
- RG, CPF;
- Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), e na falta deste uma declaração de residência e/ou atestado de autoridade policial;
- Certidão de casamento e/ou nascimento;
- Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de inválido;
- Termo de Curatela ou Interdição no caso de inválido;
- Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- Número do CPF do instituidor da pensão;
- Os pensionistas munidos do Termo de Curatela/Tutor deverão comparecer ao censo na companhia de seu Curador/Tutor;
- 02 (duas) fotos 3x4;
- Demais documentos comprobatórios.

**Art. 8º.** O Censo dos aposentados, pensionistas e demais segurados residentes fora do Município ou do Estado da Paraíba que não puderam comparecer ao censo presencial deverão solicitar ao IPSEER formulário para preenchimento e encaminhar, via correio, por carta registrada, toda a documentação exigida neste Decreto por autenticidade e data atual, acompanhada do formulário em anexo.

**§ 1º.** Deve o aposentado e pensionista na condição citada na *caput* do artigo, além dos documentos enviados via carta registrada, deverão disponibilizar um telefone com número de Whatsapp para video conferência com a Diretoria do IPSEER, fazendo assim sua prova de vida a distância.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Remígio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 28 DE ABRIL DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 18A - PÁGINA 05

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º. No caso do aposentado ou pensionista ser representado por meio de procurador, o seu representante deverá apresentar procuração pública com data atual, e ainda fazer juntamente com a Diretoria do IPSEER prova de vida por meio de chamada de vídeo.

Art. 9º. O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o aposentado e o pensionista comparecer pessoalmente ao local em horário previamente definido nos termos do art. 3º e 7º - conforme o caso - para a realização do Censo Previdenciário Cadastral.

§ 1º. O aposentado e pensionista que não comparecer ao Censo ou não enviar documentos comprobatório conforme o art. 8º desse decreto, para a atualização cadastral, terá o pagamento de benefício suspenso a partir do mês da conclusão do censo ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do IPSEER para a realização do Censo Previdenciário Cadastral.

§ 2º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á conforme determinar a contabilidade do IPSEER.

§ 3º. Após seis meses de suspensão será cancelado o pagamento dos proventos da aposentadoria ou pensão, pela não realização do Censo Previdenciário Cadastral observando o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 4º. O aposentado e o pensionista que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até o Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do IPSEER para agendamento da visita in loco da Administração informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º. Nos casos descritos no parágrafo anterior, o aposentado e o pensionista não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do censo. Após este prazo a ausência não justificada acarretará a suspensão de seu pagamento.

Art. 10. O aposentado e o pensionista que se encontrarem no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do IPSEER, além da documentação constante no art. 7º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontra.

Art. 11. Os aposentados e pensionistas, devem atualizar os dados cadastrais anualmente, na data de seu aniversário, sob pena de terem seu pagamento suspenso caso não efetue essa atualização no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE REMÍGIO - IPSEER.

**Parágrafo Único:** Em caso de descumprimento deste artigo, serão aplicadas as penalidades descritas no art. 9º, §§ 1º, 2º e 3º.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O Censo Previdenciário Cadastral será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I Intengração e atualização de sistema e bases de dados do IPSEER;
- II Inclusão dos dados cadastrais na Gestão de forma progressiva e eficiente;
- III Realização permanente de censo previdenciário a cada 04 anos;
- IV Melhoria da qualidade dos dados dos segurados do IPSEER objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão da aposentadoria e pensão;
- V Ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 13. Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, sob coordenação da Diretora Presidente do IPSEER, bem como de mais 02 (dois) Servidores Comissionados nomeados através de Portaria do Executivo Municipal.

Art. 14. Os Aposentados e Pensionistas serão convocados mediante Edital de Convocação do IPSEER, para Censo Previdenciário.

**Parágrafo Único.** O Edital de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado no Boletim Oficial do Município de Remígio-PB, disponibilizado no Facebook e Instagram da Prefeitura de Remígio, fixado nos murais da Sede Prefeitura e das Secretarias Municipais, divulgado em rádio de grande circulação e outras formas de divulgação cabíveis.

Art. 15. Nos casos necessários e específicos, os aposentados e/ou pensionistas serão encaminhados, pela Diretora Presidente do IPSEER para avaliação da Junta Médica, que a ser realizado no dia 02 de junho de 2025 (segunda feira), no horário compreendido entre 13h00min e 17h00min na Sede da Secretaria de Saúde do Município de Remígio-PB, situada na Rua Patrício Valentim de Medeiros - s/n, Bela Vista, Remígio/PB, CEP 58398-000, email: secsauderemigio@gmail.com, avaliando os casos de saúde e emitindo laudo com CID, no local, ficando 01 (uma) cópia com o IPSEER e outra com o inativo.

Art. 16. O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação e declaração incorreta.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Remígio/PB, 28 de abril de 2025.

  
LUIZ CLÁUDIO RÉGIS MARINHO  
Prefeito Constitucional  
Município de Remígio/PB

  
GEANNINE DE LIMA VITÓRIO FERREIRA  
Diretora Presidente do IPSEER

PORTARIA ESPECIAL Nº 21/2025

NOMEIA COMISSÃO PARA CENSO PREVIDENCIÁRIO DO IPSEER - 2025

GABINETE DO PREFEITO:



# Diário Oficial

## Prefeitura de Remigio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 28 DE ABRIL DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 18A - PÁGINA 06

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Prefeito Constitucional do Município de Remigio, Luis Cláudio Régis Marinho, no uso das atribuições Constitucionais e em conformidade com a lei Orgânica do Município, e ainda nos termos do Decreto nº 43/2025, de 28 de abril de 2025, RESOLVE nomear como integrantes de uma Comissão Específica para proceder com o Censo Previdenciário dos Aposentados e Pensionistas do IPSER do Município de Remigio/PB, a ser realizada nos dias 19 a 30 de maio de 2025, no horário compreendido entre 8h00min e 13h00min, no Auditório da Creche Olívia Bronzeado, Bairro Bela Vista, Remigio/PB, CEP 58398-000, telefone/ZAP (83) 99601.5160, e-mail ipser.previdencia2025@gmail.com, sob a presidência do primeiro, os seguintes integrantes da Comissão:

**GEANNINE DE LIMA VITÓRIO FERREIRA**  
Diretora Presidente do IPSER  
Presidente

**SABRINA MARIA PALHANO LAUREANO**  
Membro – Assessor Jurídico do IPSER

**BRUNO HYAGO FÉLIX SOUZA DE LIMA**  
Membro – Diretor Financeiro / Tesoureiro do IPSER

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO -PB.  
REMÍGIO-PB, 28 DE ABRIL DE 2025.

  
**LUÍS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL  
REMÍGIO/PB

### CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA REALIZAREM O CENSO PREVIDENCIÁRIO

EDITAL DE ABERTURA Nº 02/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO-PB, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Cavalcante de Moraes – 96, Centro, Remigio – PB, CEP 58.398-000, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Senhor LUÍS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO, CONVOCA através do presente Edital, todos os Servidores Públicos Municipais de Remigio/PB, Aposentados e Pensionistas, para realizarem o Censo Previdenciário junto ao IPSER, que será realizado de 19 a 30 de maio de 2025, no horários compreendido entre 8h00min às 13h00min, no Auditório da Creche Olívia Bronzeado, Bairro Bela Vista, Remigio/PB, CEP 58398-000.

O Censo Previdenciário do Aposentados e Pensionistas, de que trata o presente edital será dividido por Ordem Alfabética, ficando estabelecidos os seguintes dias por Letra:

ORDEM ALFABÉTICA	DATA
Letra – A	19 de maio de 2025
Letras – B, C, D, E e F	20 de maio de 2025
Letras – G, H e I	21 de maio de 2025
Letras – J	22 de maio de 2025
Letra – K e L	23 de maio de 2025
Letras – M	26 de maio de 2025
Letra – N e O	27 de maio de 2025
Letras – P	28 de maio de 2025
Letra – Q, R e S	29 de maio de 2025
Letras – T, U, V, W, X, Y e Z	30 de maio de 2025
Relatório Final da Conclusão do Censo Previdenciário	30 de junho de 2025

No ato do Censo Previdenciário o Aposentado e Pensionista deverá apresentar cópias dos documentos pessoais e dos dependentes, conforme solicitado no Decreto Municipal nº 43/2025.

Em caso de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será encaminhado, pelo IPSER, o inativo para passar por Junta Médica, no dia 02 de junho de 2025, que emitirá Laudo pericial com CID para anexar ao formulário do Censo Previdenciário junto ao IPSER de Remigio/PB.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO -PB.  
REMÍGIO-PB, 28 DE ABRIL DE 2025.

  
**LUÍS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL  
REMÍGIO/PB

  
**GEANNINE DE LIMA VITÓRIO FERREIRA**  
DIRETORA PRESIDENTE DO IPSER  
REMÍGIO/PB



# Diário Oficial

## Prefeitura de Remígio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 28 DE ABRIL DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 18A - PÁGINA 07

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA ESPECIAL nº 20/2025.

*Dispõe sobre a nomeação dos Membros para compor o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio/PB – IPSEER, e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio/PB, **Luís Cláudio Régis Marinho**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1998, pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 1.394/2025, art. 29 e seguintes, do Regimento Interno do Comitê de Investimentos anexo a Lei Municipal nº 1.394/2025 e demais legislação vigente,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. NOMEAR** os seguintes membros para compor o **Comitê de Investimentos** da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio/PB – IPSEER:

- 1. GEANNINE DE LIMA VITÓRIO FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 050.047.394-39 – **PRESIDENTE** – *Presidente da Unidade Gestora*;
- 2. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 072.042.684-74 – **MEMBRO** – *Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora*;
- 3. BRUNO HYAGO FÉLIX SOUZA DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 700.446.294-35 4 – **MEMBRO** – *Representante do Conselho Municipal da Previdência*.

**Art. 2º.** No desempenho de suas atribuições, os Membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio/PB - IPSEER, atentarão para as disposições contidas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos – Anexo II da Lei nº 1.394/2025 e suas posteriores alterações, caso haja, e nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REMÍGIO.  
REMÍGIO/PB, EM 28 DE ABRIL DE 2025.

  
**LUÍS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO**  
Prefeito Constitucional  
Remígio/PB